



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.249, DE 28 DE ABRIL DE 2020. (Republicado por incorreção)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, no âmbito do Município de Caraguatatuba, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (Novo Coronavírus)”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência e de calamidade pública declaradas no Município de Caraguatatuba pelos Decretos Municipais nº 1.234, de 19 de março de 2020 e 1.238, de 31 de março de 2020, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que em face da necessidade de conter a disseminação da COVID-19 em nosso Município e de garantir o adequado funcionamento das atividades e estabelecimentos em operação, torna-se imperiosa a adoção de medida que obrigue o uso de máscaras de proteção facial, no âmbito do Município de Caraguatatuba, para fins de diminuir a sua disseminação por pessoas assintomáticas ou pré-sintomáticas,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de prevenção contra a propagação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), fica recomendado, no âmbito do Município de Caraguatatuba, o uso de máscaras de proteção facial, mesmo que de fabricação artesanal, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em vias e logradouros públicos.

Art. 2º Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção de uso não profissional em seus ambientes de trabalho, os funcionários dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços essenciais, em especial aqueles que prestam serviço de atendimento ao público, em funcionamento e operação durante o período das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, no âmbito do Município de Caraguatatuba.

§ 1º O tipo de máscara constante do *caput* deste artigo não se aplica ao estabelecimento que por características de sua prestação de serviço necessite de uso específico de EPI's para este fim.

§ 2º Compete aos estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 2º deste Decreto, fornecer, gratuitamente, máscaras de proteção facial para seus funcionários e colaboradores.

Art. 3º Os estabelecimentos prestadores de serviços privados essenciais em funcionamento e operação durante o período de medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, inclusive as empresas responsáveis pelo transporte público, motoristas de taxi e aplicativos deverão fiscalizar e proibir a entrada em suas respectivas dependências de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção, sendo facultada a distribuição de máscaras para ingresso nos veículos e estabelecimentos.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, tais como, multa, interdição total ou parcial da atividade e suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

Art. 4º Fica determinada aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta a obrigatoriedade de ingressarem e permanecerem nas repartições públicas com o uso de máscara facial, durante todo o horário de expediente.

§ 1º Fica também determinado aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta responsáveis pelo controle de acesso e/ou pela segurança das repartições públicas municipais que impeçam o ingresso de servidores e/ou de munícipes nas suas dependências sem o uso de máscara.

§ 2º Todo servidor público municipal que descumprir ou concorrer para o descumprimento do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.

Art. 5º Aplicar-se-á o disposto neste Decreto aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços considerados não essenciais, que venham a ter autorização para abertura e funcionamento durante o período de medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia 04 de maio do corrente exercício, produzindo efeitos durante o período das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de abril de 2020.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.250, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a instituição de Comissão para Elaboração do Plano de Retomada das Atividades Econômicas do Município de Caraguatatuba, nomeação de seus membros e dá outras providências”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, e no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de março de 2020, decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, no período de 24 de março a 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 64.946, de 17 de abril de 2020, determinou fosse estendida, até o dia 10 de maio de 2020, a quarentena de que tratou o Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº. 1.230, de 16 de março de 2020, nº. 1.234, de 19 de março de 2020, 1.235, de 20 de março de 2020, 1.237, de 25 de março de 2020, 1.238, de 31 de março de 2020 e 1.243, de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 1.246, de 22 de abril de 2020, prorrogadas, até o dia 10 de maio de 2020, as medidas preventivas de contágio e transmissão pela COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do município de Caraguatatuba, previstas nos Decretos Municipais supracitados;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo anunciou, no dia 22 de abril de 2020, que está prevista, a partir de 11 de maio de 2020, a reabertura gradual da economia no Estado de São Paulo, com adoção e medidas para flexibilização da quarentena e/ou isolamento social em etapas, com autorizações específicas para cada região do Estado, de acordo com o avanço da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de Comissão, composta por membros do Poder Público e de diversos setores da sociedade civil local, para estudos, debates e propostas destinadas à Elaboração do Plano de Retomada das Atividades Econômicas do âmbito do Município de Caraguatatuba diante da possível flexibilização da quarentena e/ou isolamento social e das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para Elaboração do Plano de Retomada das Atividades Econômicas do Município de Caraguatatuba, composta pelos seguintes membros, ora nomeados:

I – EUGÊNIO DE CAMPOS JUNIOR - RG 10.339.963-X, Vice-Prefeito do Município de Caraguatatuba;

II – ALLAN TRIPACABREUDOS SANTOS - RG 34.647.840-6, representando a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

III – DERCI DE FÁTIMA ANDOLFO - 11.891.395-5, representando a Secretaria Municipal de Saúde;

IV – ANGELA CRISTINA DOS SANTOS SBRUZZI - RG 19.830.542-4, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

V – MARIA LUIZA BARACAT VIEIRA - RG 18.270.181-5, representando a Secretaria Municipal de Comunicação;

VI – WILBER SCHMIDT CARDOZO - RG 21.541.186-9, representando a Secretaria Municipal de Urbanismo;

VII – MARIA FERNANDA GONÇALVES GALTER - RG 30.508.162-7, representando a Secretaria Municipal de Turismo;

VIII – MÁRCIA REGINA PAIVA SILVA ROSSI - RG

25.277.514-4, representando a Secretaria Municipal de Educação;

IX – NELSON HAYASHIDA - RG 6.401.392-3, representando a Secretaria Municipal da Fazenda;

X – CARLOS FRANCISCO FOCESI - RG 10.454.353-X, representando a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento;

XI – VILMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS - RG 35.909.954 -3, representando a Câmara Municipal de Caraguatatuba;

XII – CARLOS FELIPE TOBIAS - RG 21.218.181, representando a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Caraguatatuba;

XIII – SAMARA FRASCHETTIBASTIS DE AGUILAR - RG 32.902.036-5, representando o Fundo Social de Solidariedade;

XIV – SANDRA ABRIL - RG 19.113.981-6, representando o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

XV – LUCELENA APARECIDA FIRMINO - RG 26.781.721-6, representando o Sindicato dos Comerciantes;

XVI – LUCAS DOMINGOS GALLINA - RG 43.906.819-8, representando a Associação Comercial e Empresarial de Caraguatatuba - ACE;

XVII – THIAGO FABRETTE - RG 15.548.284-1, representando a Associação de Hotéis e Pousadas de Caraguatatuba - AHP;

XVIII – MARGARIDA JOSEFA FERNANDES - RG 9.531.651-6, representando a Associação de Quiosques de Caraguatatuba - AQC;

XIX – ARMANDO SALLES - RG 375835 MAER, representando as Marinas de Caraguatatuba;

XX – DIMAS OTAVIANO NORONHA - RG 5.579.190, representando os Contadores de Caraguatatuba;

XXI – PEDRO HIROCHI TOYOTA - RG 14.488.076-3, representando os Corretores de Imóveis de Caraguatatuba;

XXII – LUCAS MENDONÇA ABEL - RG 46.870.234-9, representando as academias de Caraguatatuba;

XXIII – ANDRÉ LUIZ OURIQUES - RG 2.042.738, representando a Diocese de Caraguatatuba;

XXIV – ARTHUR BRULHER ANTUNES DE MOURA - RG 32.292.407-8, representando o Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos de Caraguatatuba - COMPAC;

XXV – REGINA NUNES DOS SANTOS - RG 24.387.995-7, representando o Caraguá Praia Shopping;

XXVI – MARCELO APARECIDO LUIZ - RG 19.476.824-7, representando o Shopping Serramar;

XXVII – FERNANDO DE ASSIS - RG 24.579.510-8, representando a Polícia Militar do Estado de São Paulo;

Art. 2º A Comissão terá por finalidade realizar estudos, debates e propostas destinadas a elaborar o Plano de Retomada das Atividades Econômicas do Município de Caraguatatuba, bem como a responsabilidade de apresentá-lo ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, caso haja a flexibilização da quarentena e/ou isolamento social e das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) pelo Estado de São Paulo, observados os prazos e condições por este definidos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação.

Caraguatatuba, 30 de abril de 2020.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal